

CONSULTA PRÉVIA, COM CONVITE A TRÊS ENTIDADES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPG/3/2022

MAIO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	3
Cláusula 2.ª Contraente público.....	3
Cláusula 3.ª Contrato.....	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
Cláusula 5.ª Prazo de execução e vigência	5
Cláusula 6.ª Local da Prestação de Serviços	6
Cláusula 7.ª Condições de pagamento.....	6
Cláusula 8.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado.....	7
Cláusula 9.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	10
Cláusula 10.ª Requisitos Sustentáveis	10
Cláusula 11.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado.....	11
Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	11
Cláusula 13.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	11
Cláusula 14.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais	12
Cláusula 15.ª Causas de Força Maior.....	14
Cláusula 16.ª Sanções contratuais.....	15
Cláusula 17.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente.....	16
Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado	16
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	17
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 21.ª Gestor do Contrato	17
Cláusula 22.ª Foro competente	17
Cláusula 23.ª Legislação aplicável.....	18
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
Cláusula 24.ª Âmbito da Prestação de Serviços	19

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, com convite a três entidades, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º-127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a "Prestação de Serviços de Formação Profissional", para os Lotes 1, 2 e 3, que a seguir se identificam:

Lote 1 – Formação Operacional;

Lote 2 – Formação em Ferramentas Informáticas;

Lote 3 – Formação Comportamental/Desenvolvimento Pessoal.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 06 de maio de 2022.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Os preços base, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sendo os valores máximos que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela

execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, são os seguintes, na proporção dos respetivos lotes:

Lote 1	4 000,00€	(quatro mil euros)
Lote 2	9000,00€	(nove mil euros)
Lote 3	13 000,00€	(treze mil euros)

2. Para efeitos do disposto no número anterior e no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA, quando aplicável.
3. O preço base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.
4. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que as entidades convidadas afetem à execução do contrato.
5. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
2. A execução do Contrato terá início na data da sua outorga.

Cláusula 6.ª

Local da Prestação de Serviços

As componentes teóricas e práticas dos serviços de formação profissional serão lecionadas preferencialmente nas instalações da Porto Ambiente, sitas na Rua de S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto, ou na Rua Acácio Lino, n.º 101, 4250-013 Porto, exceto nos casos prévia e expressamente acordados entre as partes.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
4. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou remetidas para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto.
5. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários (valor/hora) pela quantidade

de horas de formação efetivamente executadas.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - a) *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

- b) *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho

70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega
----------	--

c) *Critério Procedimento de Compra:*

Cumprimento Requisitos Compras (CMP) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição externa, a assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente e na promoção do Requisitos Sustentáveis, procurement sustentável;

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição externa, a assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente e na promoção do Requisitos Sustentáveis, procurement sustentável
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição externa, a assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente e na promoção dos Requisitos Sustentáveis, procurement sustentável
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição externa, ausência de assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente e não promoção dos Requisitos Sustentáveis, procurement sustentável)

d) *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$\text{IQF} = 0,6 \times (0,6Q + 0,3P + \text{CMP} (0,04 \times \text{REX} + 0,03 \times \text{CC} + 0,03 \times \text{REQ SUST})) + 0,4 \times (0,5\text{AF} + 0,2\text{D} + 0,3\text{Crp})$$

REX – Indicação da Requisição externa na fatura;

CC – Assinatura do Código Conduta fornecedores;

REQ SUST – Promoção do Requisitos Sustentáveis, procurement sustentável

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.

Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.
------------------	------	--

Cláusula 9.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Convite à apresentação de proposta.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Convite.

Cláusula 10.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

- a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do

trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 11.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Contraente Privado a obrigação de prestar os serviços descritos na Cláusula 24.ª.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado, ou a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que

aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar ou reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente à cessão da posição contratual ou à subcontratação de outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 12.ª, o mesmo será solidariamente responsável pela escolha das empresas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo,

quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações

- previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.
7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 15.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Senhor Dr. Pedro Cerveira, Diretor de Recursos Humanos e Gestão da Qualidade da *Porto Ambiente*.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª

Âmbito da Prestação de Serviços

1. O âmbito da prestação de serviços consiste na prestação de serviços de formação profissional à Porto Ambiente, por Formadores com a experiência mínima profissional de pelo menos 3 (três) anos na área em questão, abrangendo nomeadamente:

1.1 **Lote 1 - Formação Operacional:** formações de carácter operacional, relacionadas com condução e manobração de veículos e equipamentos que visam dar resposta à necessidade de cumprimento do artigo 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro, segundo o qual “[O]s equipamentos de trabalhos automotores só podem ser conduzidos por trabalhadores devidamente habilitados”.

As componentes teóricas e práticas serão lecionadas preferencialmente nas instalações da Porto Ambiente, excetuando-se as situações previamente acordadas entre as partes, de acordo com o previsto na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.

As turmas teóricas deverão ter um máximo de 10 formandos, sendo que a componente prática deverá ser realizada individualmente.

Fazem parte deste lote pelo menos as seguintes formações:

a) Formação inicial de Condutor/Manobrador de Grua sobre camião, de forma a garantir que os participantes sejam capazes de utilizar Gruas sobre camião, obedecendo às Regras de Segurança específicas do equipamento e da organização. Deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

1 ação de formação	5 formandos / ação
Duração componente teórica	Mínimo 4 horas
Duração componente prática	Mínimo 30 minutos / formando

b) Formação de acompanhamento de Condutor/Manobrador de Grua sobre camião, de forma a garantir que os participantes sejam capazes de utilizar Gruas sobre camião, obedecendo às Regras de Segurança específicas do equipamento e da organização. Deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

4 ações de formação	5 formandos por ação
Duração componente teórica	Mínimo 2 horas/ação
Duração componente prática	Mínimo 1 hora/formando

c) Terminadas as formações identificadas no nº 1.1 e caso ainda exista valor contratual disponível, havendo acordo entre as partes poderão ser realizadas outras ações, dentro do âmbito do lote em concreto, até ao limite do preço contratual;

d) O Contraente Privado deverá assegurar a emissão de certificado de formação para todas as ações realizadas e para cada um dos participantes;

e) O Contraente Privado deverá salvaguardar, caso a situação assim o justifique, nomeadamente no que concerne ao SARS – COV 2, a criação de turmas com número inferior de participantes, ao abrigo das normas definidas pela Direção Geral da Saúde, ou outras, quando aplicáveis ao contexto formativo presencial.

1.2 Lote 2 - Formação em Ferramentas Informáticas: formações teórico-práticas, em diversas ferramentas Microsoft, que deverão abranger vários níveis, pressupondo sempre uma aferição prévia individual. As mesmas serão dadas preferencialmente nas instalações da Porto Ambiente ou nas instalações do Contraente Privado, sendo que, neste caso, deverão contemplar turmas compostas exclusivamente por colaboradores da Porto Ambiente, excetuando-se as situações previamente acordadas entre as partes. As turmas deverão ter um máximo de 10 formandos.

Fazem parte deste lote pelo menos as seguintes formações:

a) Formação Microsoft Project, deverá incluir, pelo menos, os seguintes conteúdos: - Introdução ao Microsoft Project, Planeamento das Tarefas do

Projeto, Planeamento dos recursos do Projeto, Atribuição de Recursos às Tarefas, Personalização do Projeto, Execução do Projeto, Controlo e encerramento do Projeto, Gestão de vários documentos de Projeto. Deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

1 ação de formação	6 formandos
Duração componente teórico-prática	Mínimo 16 horas

b) Formação Power BI, nível inicial e nível intermédio e que deverá incluir, pelo menos, os seguintes conteúdos: - Introdução ao Self Service BI, Power BI Desktop, Power BI Service e Power BI Mobile; Obter e tratar dados (Ligar a diferentes fontes de dados, Limpar e transformar dados, Limpar e transformar dados não normalizados), Modelagem (Introdução à modelagem, Criar e gerir relações, colunas calculadas, medidas implícitas e explícitas, Ocultar campos, ordenação indireta e tabela de datas, Introdução ao DAX); Visualizações (Introdução aos elementos visuais, Criar e personalizar visualizações, Segmentadores de dados, Visualizações de mapa, Matrizes e tabelas, Gráficos de dispersão, Medidores e cartões, Formas, imagens e caixas de texto); Publicar e Partilhar (Introdução ao Power BI Service, Publicar relatórios, Criar e configurar Dashboards, Partilhar Dashboards, Apresentação do Power BI Mobile); Atualizações constantes do Power BI.

Deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

2 ações de formação (nível inicial/nível intermédio)	10 formandos / ação
Duração componente teórico-prática	Mínimo 16 horas por formação

c) Formação Excel, que deverá incluir, pelo menos os seguintes conteúdos:

– Nível Intermédio: A folha de cálculo Microsoft Excel; Paginação e impressão; Trabalhar com várias folhas; Gráficos; Filtrar e ordenar base de dados; Modelos; Proteção e partilha; Análise de dados com tabelas dinâmicas e gráficos dinâmicos; Criação e utilização de macros.

– Nível Avançado: Formatação e Estilos; Proteção de células e folhas; Proteção e partilha de ficheiros; Modelos (Templates); Principais funções do Microsoft Excel (Financeiras, Lógicas, De informação, De consulta e referência); Ferramentas de análise do Excel (Atingir objetivo, Suplemento Solver, Cenários, Tabela de dados com variáveis); Consolidação de dados; Análise de dados com tabelas dinâmicas e gráficos dinâmicos; Automatização de tarefas com Macros.

Deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

2 ações de formação (nível intermédio/nível avançado)	10 formandos / ação
Duração componente teórico-prática	Mínimo 20 horas por formação

d) Formação Word, que deverá incluir, pelo menos, os seguintes conteúdos: - Criação e edição de documentos; Formatação; Estilos; Paginação, visualização e impressão; Cabeçalhos e rodapés; Localizar e substituir texto e formatos; Criar, formatar e desenhar tabelas; Índices e índices remissivos, anotações e notas de revisão de documentos; Marcadores, notas de rodapé e de fim; Criação de colunas de texto; Limites e Sombreado: aplicação à página, a parágrafos e a caracteres individuais; Inserção de imagens e elementos gráficos em documentos de WORD; Captura de Ecrã; Proteção de documentos com palavra passe; Building Blocks: Campos automáticos de dados; Uso de listas de destinatários provenientes do WORD, EXCEL na produção de mailings.

Deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

1 ação de formação nível intermédio/avançado	10 formandos / ação
Duração componente teórico-prática	Mínimo 12 horas

e) Terminadas as formações identificadas no nº 1.2 e caso ainda exista valor contratual disponível, havendo acordo entre as partes poderão ser

realizadas outras ações, dentro do âmbito do lote em concreto, até ao limite do preço contratual.

f) O Contraente Privado deverá assegurar a emissão de certificado de formação, para todas as ações realizadas e para cada um dos participantes;

g) O Contraente Privado deverá salvaguardar, caso a situação assim o justifique, nomeadamente no que concerne ao SARS – COV 2, a criação de turmas com número inferior de participantes, ao abrigo das normas definidas pela Direção Geral da Saúde, ou outras, quando aplicáveis ao contexto formativo presencial.

1.3 **Lote 3 - Formação Comportamental e de Desenvolvimento Pessoal:**

formações de desenvolvimento de *Soft Skills* com o intuito de potenciar competências pessoais, interrelacionais, com vista à promoção de resultados crescentes na esfera profissional, alinhados com a autorrealização e satisfação pessoal, a realizar de acordo com o previsto na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.

As mesmas deverão ser adaptadas à realidade da Porto Ambiente e deverão contemplar uma forte componente dinâmica. As turmas deverão prever um número máximo de 12 participantes.

Fazem parte deste lote pelo menos as seguintes formações:

a) Formação em Produtividade, Gestão do Tempo e Organização do Trabalho, que deverá incluir, pelo menos, os seguintes conteúdos:

- O que faço com o meu tempo? – autodiagnóstico profissional e pessoal (Autoavaliação da capacidade de gestão do tempo, Autoavaliação das causas de perda de tempo, Autorreflexão acerca dos resultados obtidos);
- O tempo não é um recurso renovável, mas é um recurso rentável (Conceito e dimensões do tempo, Importância do tempo na atividade profissional e nas organizações, O tempo como fator determinante na produtividade laboral, Ser ativo/a e não reativo/a);

- Gestão do Tempo (Desperdiçadores de tempo, Economizadores de tempo, Princípios de uma gestão eficaz do tempo, Tarefas: prioridade, urgência e procrastinação, Organização do trabalho, individual e em equipa, Planificação diária, semanal e mensal da atividade profissional, Instrumentos de apoio ao planeamento, Utilização e otimização das novas tecnologias, Capacidade de planeamento e tomada de decisão, Capacidade de delegação e follow-up, Gestão integrada de informação diversa, Controlo de interrupções, Objetivos SMART e produtividade, Estratégias de autocontrolo emocional e de prevenção de stress);
- Plano de Desenvolvimento Pessoal e Profissional (Plano de Ação para melhoria da Gestão do Tempo).

Deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

3 ações de formação	11 formandos / ação
Duração	Mínimo 12 horas por formação

b) Formação em Liderança, Gestão e Motivação de Equipas, que deverá incluir, pelo menos, os seguintes conteúdos:

- Liderança de Equipas (Estilos de liderança, Estratégias de liderança, Competências diferenciadoras do/a verdadeiro/a líder, Inteligência emocional e social);
- Liderança e Comunicação (Competências comunicacionais, Delegação de tarefas e follow-up, Importância do feedback crítico-construtivo);
- Motivação e Colaboração de Equipas (Motivação e desempenho individual e coletivo, Estratégias motivacionais, Técnicas de motivação e dinamização de equipas);
- Equipas de trabalho (Etapas de desenvolvimento, tipos de equipas, critérios de eficácia, definição de objetivos; Mobilização de recursos pessoais em função da equipa, Técnicas para o desenvolvimento do espírito e coesão da equipa; O papel dos líderes nas equipas);

- Gestão de equipas (Planificação e Execução - gestão tempo, divisão tarefas, regulação tomada de decisão; Cliente interno e externo);
- Gestão de Conflitos (O Conflito – Conceito, oportunidade e diagnóstico, Tipos de conflito; Fases do processo de gestão de conflitos; Tipos de gestão de conflitos; Estratégias de Resolução; Técnicas Negociação).

Deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

1 ação de formação para Encarregados Operacionais	10 colaboradores
1 ação de formação para Chefias intermédias / Quadros superiores	10 colaboradores
Duração de cada ação	Mínimo de 20 horas por formação

c) Formação em Comunicação e Gestão de Reclamações, que deverá incluir, pelo menos, os seguintes conteúdos:

- Comunicação para um Atendimento de Excelência (Regras de cortesia, etiqueta e protocolo, Competências-chave na interação com o/a cliente - assertividade, Comunicação verbal, Comunicação não-verbal, Comunicação paraverbal, Adaptar o estilo comunicacional em função do perfil do/a cliente;
- Gestão das Emoções e do Stress no Atendimento (Inteligência Emocional e Social no serviço de atendimento, Profissionalismo, autodomínio e autogestão emocional, Como lidar com o/a cliente insatisfeito/a, Como reagir positivamente a um comportamento agressivo do/a cliente, Estratégias para superar objeções e lidar com situações difíceis, Técnicas antistress aplicáveis ao atendimento;
- Gestão das Reclamações verbais e escritas (A reclamação como uma oportunidade – a importância da satisfação do cliente, Causas da reclamação – Prevenção, Reações à reclamação – Reparação, Obstáculos e requisitos para uma política de reclamações, Regras para o tratamento das reclamações);

- Gestão de Conflitos (O Conflito – Conceito, oportunidade e diagnóstico, Tipos de conflito; Fases do processo de gestão de conflitos; Tipos de gestão de conflitos; Estratégias de Resolução; Técnicas Negociação).

Deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

2 ações de formação	4 colaboradores / ação
Duração de cada ação	Mínimo de 16 horas por formação

d) Terminadas as formações identificadas no nº 1.2 e caso ainda exista valor contratual disponível, havendo acordo entre as partes poderão ser realizadas outras ações, dentro do âmbito do lote em concreto, até ao limite do preço contratual;

e) O Contraente Privado deverá assegurar a emissão de certificado de formação, para todas as ações realizadas e para cada um dos participantes;

f) O Contraente Privado deverá salvaguardar, caso a situação assim o justifique, nomeadamente no que concerne ao SARS – COV 2, a criação de turmas com número inferior de participantes, ao abrigo das normas definidas pela Direção Geral da Saúde, ou outras, e aplicáveis ao contexto formativo presencial.



CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E
SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- 1. Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:
 - a.** O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;
 - b.** O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores
 - c.** O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

2. Trabalho Forçado - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração – O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. Discriminação – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. Práticas disciplinares – O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

- a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
- b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

6. Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores - o fornecedor deve priorizar o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação dos dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactos associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.